

SERVIÇOS PÚBLICOS TÊM BOA PROCURA NO PROJETO RIO INTERIOR

Mesmo com chuva e frio, tendas com órgãos da Prefeitura ficam cheias durante todo o dia. Organização considerou participação do governo como um das melhores do evento



A Prefeitura de Maricá teve importante participação no projeto Rio Interior, que se instalou no último fim de semana na Praça Orlando de Barros Pimentel. As secretarias municipais de Saúde, Trabalho, Direitos Humanos, Educação, Turismo e Ambiente atenderam a população nas tendas montadas no espaço e, mesmo com o tempo frio e chuvoso, houve boa procura pelos serviços gratuitos oferecidos. O evento foi organizado pela Rede InterTV, afiliada da Rede Globo no estado do Rio, e já passou por outras sete cidades das regiões do Lagos, Norte e Serrana.

Nos estandes, a população teve acesso durante todo o dia a aulas de informática, contação de histórias, cadastro de emprego, emissão de carteiras de trabalho (foram 84 atendimentos no total) e podiam também levar para casa mudas de espécies da mata atlântica. Além disso, foram entregues 171 cartões da Moeda Social Mumbuca e realizados exames da campanha Novembro Azul, como o Antígeno Prostático Específico (PSA). Houve ainda apresentações de capoeira, banda de música, dança (de grupos locais e de outros municípios), teatro de bonecos e shows musicas do projeto Sob o Céu, Sob o Sol de Maricá e do coral Alegria de Viver, da Secretaria de Ações para Idosos.

Quem foi em busca dos serviços e atividades deixou a praça bastante satisfeito. "Está tudo muito bonito, tem bastante coisa para as pessoas fazerem. Deveria ter mais eventos assim", avaliou a aposentada Dirce

Marinho, de 70 anos, moradora de Itapeba e que levava nas mãos uma muda de ipê roxo. Na fila para a testagem de PSA, o caminhoneiro Adriano Rodrigues Souza, de 45 anos, exaltou a disponibilidade do exame. "É importante que tenha vindo para a rua, para que o homem possa cuidar da saúde. As outras tendas também estão cheias, muito legal", elogiou ele, que mora na Mumbuca.

A primeira edição do jornal RJ InterTV foi transmitida ao vivo de um estúdio montado pela emissora na praça. Uma das integrantes do comitê organizador do evento, Cristiane Armond, avaliou como massiva a participação do governo municipal.

"Só lamentamos que o tempo ruim espantou uma parte do público, mas mesmo assim superou nossas expectativas hoje. Por outro lado, a prefeitura está de parabéns por esta participação, uma das maiores que nós vimos entre as últimas edições do projeto", ressaltou.

O projeto teve ainda um segundo evento no domingo (16), que foi a corrida de rua "Energy Tour". A prova reuniu cerca de 500 inscritos entre homens e mulheres nos percursos de 2 e 5 quilômetros. A ideia é promover a prática esportiva em nome de saúde e qualidade de vida melhores.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E INSTITUI A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ATRIBUÍDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos a fim de atender o princípio da transparência e celeridade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São considerados processos administrativos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – aprovações de anteprojeto e de projeto de obra (Alvará de Obras):

- a) primeira licença de obra;
- b) renovação;
- c) acréscimo/modificação;
- d) reforma;
- e) demolição;
- f) regularização de obra;
- g) substituição de projeto.

II – Habite-se:

parcial;

b) total.

III – certidões:

consulta prévia ou certidão de informações;

b) certidões diversas.

IV - parcelamentos de terra:

- a) loteamento;
- b) desmembramento;
- c) remembramento;
- d) condomínio.

V – projetos de Interesse Social

Art. 2º Constitui documentação obrigatória comum a qualquer processo administrativo relativo ao parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – requerimento (Anexos III a VI do presente Decreto, de acordo com o tipo de processo administrativo);

II - cópia do documento de identificação e CPF do requerente (pessoa física) ou CNPJ e Contrato Social (pessoa jurídica);

III - originais das taxas aplicáveis ao procedimento administrativo estabelecidas segundo o Código Tributário Municipal - Lei nº 910, de 14 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Quando o requerimento for firmado por representante legal (procurador) deverá ser juntado o competente instrumento de procuração, com firma reconhecida do outorgante, exceto, para pedidos de certidões diversas, conforme art. 41 do presente decreto.

Art. 3º Toda a documentação para compor o processo administrativo deverá ser entregue em meio impresso e em meio digital em arquivos separados, em extensão .pdf, reunidos em um CD/DVD.

Parágrafo único. Os arquivos em meio digital também deverão apresentar formatações específicas, para os seguintes casos:

I – Planilhas: formato .xls;

II - Imagens e fotos: formatos .jpg, .gif ou .tif;

III -Plantas e mapas: formato .dxf;

Art. 4º Entende-se como projeto o conjunto de desenhos técnicos (plantas), definidos conforme os Arts. 12, 13 e 14 do Código de Obras – Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978 - necessários à construção ou demarcação de edificações civis ou parcelamento de terras.

Art. 5º Os projetos localizados no entorno de imóveis, edifícios ou monumentos de interesse histórico ou cultural deverão ser alvo de consulta anterior junto ao órgão responsável pela administração do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 6º Os projetos deverão se adequar à legislação editada pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, especialmente:

I - tratando-se de construções residenciais, comerciais e mistas, acima de 03 (três) pavimentos ou com área construída superior a novecentos metros quadrados e construções comerciais em geral;

II - no caso de condomínios, as portarias deverão se adequar às dimensões do veículo utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 7º Os projetos deverão atender a promoção à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação específica em vigor.

Art. 8º Deverá ser apresentada a autorização ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente para os projetos enquadrados nos seguintes casos:

I - que necessitem de corte de árvore;

II - que necessitem de corte de terreno ou aterro;

III - localizados em terrenos alagadiços, sujeitos à inundação ou brejos;

IV - localizados em áreas de Unidades de Conservação (UC) municipais.

§ 1º Nos casos que envolvam as Unidades de Conservação (UC) estaduais, deverá ser consultado o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º As autorizações previstas nos incisos deste artigo não se aplicam aos projetos de loteamento.

Art. 9º Os projetos situados em locais atendidos pela concessionária de água e esgoto, deverão apresentar a declaração de possibilidade de abastecimento de água (DPA) e a declaração de possibilidade de esgotamento sanitário (DPE).

§ 1º Nos locais não atendidos pela concessionária de água e esgoto, deverão ser apresentados:

I – para abastecimento de água: protocolo de regularização de recursos hídricos junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

II – para o sistema de esgotamento sanitário: padrões e dimensionamentos estabelecidos nos Anexos XII e XIII do presente Decreto.

§ 2º Os casos enquadrados na Resolução INEA nº 84 de 28 de janeiro de 2014, estão isentos de regularização de recursos hídricos.

§ 3º As autorizações previstas nos incisos deste artigo não se aplicam aos projetos de loteamento.

Art. 10. A Fiscalização de Obras deverá preencher e assinar a Ficha de Vistoria (Anexo I do presente Decreto), no ato da visita ao imóvel, para qualquer procedimento administrativo relativo ao uso, ocupação e parcelamento do solo.

Parágrafo único. Deverão ser acrescentadas fotografias do imóvel, nos casos em que a Subsecretaria de Análise Técnica julgar pertinentes ou quando houver discordância entre o projeto aprovado e a execução da obra.

Art. 11. Os processos serão submetidos à análise de outros órgãos competentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 12. São considerados profissionais legalmente habilitados a assumir responsabilidade técnica aqueles que estiverem devidamente em dia e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e estiverem inscritos no Registro de Profissionais da Prefeitura de Maricá.

Art. 13. Para os processos de Aprovação de Projeto, Regularização de Obras, Parcelamento de Terras, o Responsável Técnico deverá preencher uma declaração (Anexo II do presente Decreto), atestando que o imóvel objeto não se situa:

I - em encosta, talude ou parte deste, com inclinação superior a 45º, equivalente a 100 (cem) % na linha de maior declive, conforme Parágrafo único, do Art. 20, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

II – em restingas, que funcionem como fixadoras de dunas ou estabilizadora de mangues, conforme Parágrafo único, do Art. 20, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, conforme inciso III, do § 2º, do Art. 98, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

IV - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados, conforme inciso II, do § 2º, do Art. 98, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

V - a menos de 30 (trinta) metros de cursos d'água, córregos e riachos canalizados ou não, com a largura de até 10 (dez) metros, conforme § 1º do Art. 26, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

VI - a menos de 50 (cinquenta) metros de cursos d'água, córregos e riachos canalizados ou não, com a largura acima de 10 (dez) metros, conforme § 2º do Art. 26, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

VII - num raio de menos de 50 (cinquenta) metros de mananciais - nascentes ou olhos d'água, conforme Art. 25, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

VIII – na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Sistema Lagunar de Maricá, definida pelo Decreto Estadual nº 7.230, de 23 de abril de 1984;

IX – a menos de 25 (vinte e cinco) metros da zona de proteção do patrimônio histórico e cultural, conforme § 4º do Art. 37, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;

X – na faixa de 15 (quinze) metros sob as linhas de Alta Tensão, denominada de Faixa de Proteção da Linha de Alta Tensão, conforme Art. 29, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008.

Art. 14. Para os processos de Habite-se e Regularização de Obras, o Responsável Técnico deverá declarar que a obra está concluída de acordo com o projeto aprovado estando apta a ser habitada (Anexo VII do presente Decreto).

Art. 15. Caso haja alteração do profissional responsável pela execução da obra o requerente deverá abrir um processo de transferência de responsável técnico.

Parágrafo único. Constitui documentação necessária para transferência de responsável técnico:

I – comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento;

III – 03 (três) vias do projeto;

IV - cópia do último alvará de obras;

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaçaú

www.marica.rj.gov.br

V - originais de Plantas aprovadas retiradas pelo requerente quando da aprovação.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Seção I Aprovações de anteprojeto e projeto

Art. 16. Para aprovação de projeto de obra é necessária expedição do Alvará de Obras.

I – o alvará é a licença administrativa para realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade.

Art. 17. Poderá o requerente solicitar a aprovação de anteprojeto, conforme número de ordem 14, do Anexo V, do Código Tributário de Maricá - Lei nº 910 de 14 de dezembro de 1990.

I – o anteprojeto consiste na aprovação do projeto, sem o direito de iniciar as obras.

II – o anteprojeto será aplicado para empreendimentos residenciais, comerciais e mistos com área mínima de 1.000 (mil) m².

III – os documentos necessários para a requisição do anteprojeto serão os mesmos para aprovação do projeto de obras.

Parágrafo único. Caso o anteprojeto seja aprovado e findo o prazo de 12 (doze) meses, o requerente deverá, obrigatoriamente, solicitar a primeira licença de obras ou o processo administrativo será arquivado, aguardando manifestação do requerente.

Seção II Primeira licença de obra

Art. 18. Uma vez expedida a licença de obras, esta deverá ter validade de 12 (doze) meses. Parágrafo único. As obras que não estiverem concluídas quando findar o prazo concedido, mediante solicitação, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e que poderá ser repetido mais vezes, a critério da administração pública municipal.

Art. 19. Constitui documentação necessária para obtenção do Alvará de Obras:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do responsável técnico:
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

b) declaração informando que o imóvel em questão não se enquadra nas condições previstas no Art. 13 do presente decreto (Anexo II do presente Decreto).

III - do imóvel:

a) escritura ou contrato de compra e venda com autorização do promitente vendedor para o promitente comprador e Certidão de Ônus Reais atualizadas, até 90 (noventa) dias;

b) certidão de Quitação de IPTU;

IV - do projeto:

a) 03 (três) vias do projeto;

b) padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do presente Decreto.

Seção III Renovação da licença de obra

Art. 20. Caso a obra não tenha sido concluída dentro do prazo da licença, o requerente deverá abrir um processo de Renovação de Licença de Obras, em no máximo 60(sessenta) dias após expirada a 1ª licença, prorrogável por 12 (doze) meses, podendo ser expedidas novas renovações, a critério da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Em casos de decurso de prazo dos 60(sessenta) dias, após vencimento do 1º licenciamento, fica o requerente sujeito à multa, conforme § 3º, do Art. 33, da Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978 (Código de Obras), alterado pela Lei Complementar nº 245, de 23 de setembro de 2014.

Art. 21. No caso de licenças expiradas serão cobrados os valores retroativos aos meses anteriores subsequêntes à validade da última licença.

Art. 22. Constitui documentação necessária para Renovação da Licença de obras:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do projeto aprovado:
a) cópia do último alvará de obras;

b) uma cópia da Planta aprovada.

Seção IV Modificação com Acréscimo ou Decréscimo

Art. 23. A modificação consiste no conjunto de obras que, substituindo parcial ou totalmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação (pisos, paredes, cobertura, esquadrias, escadas, elevadores, etc.) modifica a forma, a área ou a altura da compartimentação.

Art. 24. O acréscimo no aumento de uma construção ou edificação em área ou em altura.

Art. 25. O decréscimo consiste na redução de uma construção ou edificação em área ou em altura.

Art. 26. Caso o projeto aprovado tenha sido alterado, com acréscimo ou diminuição de área construída o requerente deverá abrir um processo de Aprovação de Acréscimo/ Modificação.

Art. 27. Constitui documentação necessária para Aprovação de Modificação com Acréscimo ou Decréscimo:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do responsável técnico:
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

III - do projeto aprovado:

a) cópia do último alvará de obras;

b) uma cópia da Planta aprovada.

IV - do projeto de acréscimo/modificação:

03 (três) vias do projeto.

Seção V Reforma

Art. 28. A reforma de uma edificação consiste em toda obra em que sejam tratadas patolo-

gias decorrentes do desgaste ocasionado por intempéries, tempo de uso ou demais fatores que possam interferir no funcionamento e/ou integridade de um determinado imóvel, tais como:

I - a substituição de revestimentos;

II - instalações hidráulicas, elétricas ou sanitárias;

III - instalações de materiais de cobertura;

IV - alterações de paredes internas.

Parágrafo único. A inclusão de novos cômodos ou compartimentos internos, mudanças estruturais (pilares, vigas, lajes e tesouras de telhado), sem que haja aumento de área anteriormente aprovada ou lançada no cadastro da Prefeitura Municipal de Maricá também são caracterizadas como obras de reforma.

Art. 29. Constitui documentação necessária para Reforma de edificação:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do responsável técnico:
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

III - projeto de reforma:

a) 03(três) vias do projeto;

b) cópia do último alvará de obras;

c) uma cópia da Planta aprovada;

d) memorial descritivo dos serviços e cronograma de obra.

Art. 30. Será concedida uma autorização específica para o projeto de reforma, conforme cronograma e memorial descritivo apresentados.

Art. 31. Em caso de alterações internas no projeto em edificação já legalizada, será emitido o “Aceite de Obras”, após realização de vistoria específica para esse fim e desde que não altere o projeto anteriormente aprovado.

Seção VI Alvará de demolição

Art. 32. A demolição consiste no ato de desfazer qualquer edificação.

Art. 33. Constitui documentação necessária para obter licença de demolição:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do responsável técnico:
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

III - do imóvel:

a) escritura ou contrato de compra e venda com autorização do promitente vendedor para o promitente comprador e Certidão de Ônus Reais atualizadas, até 90(noventa) dias;

b) certidão de quitação de IPTU.

Seção VII Regularização de obras

Art. 34. Caso a obra tenha sido iniciada sem projeto aprovado ou em desacordo com o mesmo o requerente deverá abrir um processo de legalização de obra.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a análise do pedido avaliando se há ou não interesse coletivo que justifique demolição parcial ou total do imóvel em questão.

Art. 36. Não sendo constatado interesse coletivo que justifique demolição parcial ou total o imóvel será regularizado segundo critérios estabelecidos por lei específica.

Parágrafo único. Permanece, até que seja editada nova lei, a aplicabilidade da Lei Complementar nº 157 de 19 de março de 2007.

Seção VIII Substituição de projeto

Art. 37. A substituição consistena reformulação de um projeto previamente aprovado.

Art. 38. Constitui documentação necessária para substituição de projeto:

I – do proprietário:
requerimento (Anexo III do presente Decreto).

II - do responsável técnico:
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

b) declaração informando que o imóvel em questão não se enquadra nas condições previstas no Art. 13 do presente decreto (Anexo II do presente Decreto).

III - do imóvel:

a) escritura ou contrato de compra e venda com autorização do promitente vendedor para o promitente comprador e Certidão de Ônus Reais atualizadas, até 90(noventa) dias;

b) certidão de quitação de IPTU;

IV - do projeto:

a) 03(três) vias do projeto;

b) padrão de apresentação conforme (Anexos IX a XIII do presente Decreto).

Seção IX Habite-se

Art. 39. O “Habite-se” consiste na autorização especial, dada pela autoridade competente, para a utilização de uma edificação nova ou reformada.

Art. 40. Constitui documentação necessária para obtenção do “Habite-se”:

I – do proprietário:

a) requerimento (Anexo IV do presente Decreto);

b) declaração (Anexo VII do presente Decreto).

II - do imóvel:

a) escritura registrada no RGI;

b) transferência de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal.

III - do projeto aprovado:

a) cópia do último Alvará de Obras;

b) uma cópia da planta aprovada.

Art. 41. A emissão do “Habite-se” ficará condicionada à vistoria do sistema de esgotamento sanitário, devendo o mesmo estar acessível ao técnico/fiscal.

Seção X

Certidões de Informações (Consulta Prévia)

Art. 42. A certidão de informações (consulta prévia) é o documento padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Maricá que enquadra o imóvel dentro da legislação vigente, fornecendo os parâmetros urbanísticos, de uso, ocupação e parcelamento do solo.

Art. 43. Constitui a documentação necessária para obter certidão de informações:

I – do proprietário:

requerimento (Anexo V do presente Decreto).

II – do imóvel:

cópia da escritura registrada no RGI;

III – croqui do imóvel, contendo:

a) localização do terreno em relação ao logradouro principal e aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;

b) corpos d’água (rios, lagoas, etc) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;

c) uso dos imóveis e áreas vizinhas num raio de, no mínimo, 100(cem) metros.

Seção XI

Certidões Diversas

Art. 44. Poderão ser expedidas certidões para atendimento de demandas específicas.

Art. 45. Os documentos para compor as certidões citadas no artigo 43 do presente Decreto serão detalhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quando da avaliação do requerimento.

Parágrafo único. Caso a certidão seja requerida com o objetivo de compor processos administrativos junto a outros órgãos o requerente deverá declarar no requerimento.

Seção XII

Loteamento

Art. 46. O loteamento consiste na divisão de uma área de terreno em duas ou mais porções autônomas envolvendo, obrigatoriamente, a abertura de logradouros públicos ou privados, sobre os quais terão testadas as referidas porções que passam a ser denominadas lotes.

Art. 47. Constitui documentação necessária para aprovação de loteamento:

I – do proprietário:

requerimento (Anexo VI do presente Decreto).

II - do responsável técnico:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

declaração informando que o imóvel em questão não se enquadra nas condições previstas no Art. 13 do presente decreto (Anexo II do presente Decreto).

III - do imóvel:

a) escritura registrada no RGI;

b) certidão de quitação de IPTU;

c) transferência de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal;

d) licença ambiental específica para o tipo de empreendimento, emitida pelo órgão ambiental competente.

IV - do projeto:

planta do terreno a ser loteado, na escala de 1/2.000 (um por dois mil), com a poligonal que define seus limites, georreferenciada, constando os seguintes elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel:

divisas da propriedade alvo do projeto, perfeitamente definidas;

projeto de terraplenagem e arruamentos incluindo: planta com dimensões lineares e angulares dos traçados; raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas; perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças nas seguintes escalas: horizontal, 1/1.000 (um por mil) e vertical, 1/100 (um por cem); curvas de nível de 05(cinco) em 05(cinco) metros;

o sistema de vias urbanas com a respectiva hierarquia, estacionamentos, bem como os logradouros pelos quais se tem acesso à propriedade, objeto do projeto;

localização de cursos d’água, bosques, monumentos artificiais, naturais, árvores frondosas ou construções existentes;

distinção das vias e áreas compreendidas na propriedade: logradouros, praças a serem abertas, áreas “non-aedificandi” ou de reserva e áreas a serem doadas para implantação futura de serviços públicos previstos na Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;

plantas, na escala de 1/2.000 (um por dois mil), contendo o detalhamento dos seguintes projetos:

subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, ângulos, raios, cordas, arcos, pontos de tangência, ângulos centrais das vias, áreas, numeração, denominação, situação e limites;

2.a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos e curvas e nas interseções das vias projetadas e referenciados à RN (referência de nível) existente, se houver; indicação da pavimentação de vias e praças;

3. sistema de esgotos sanitários, indicando o local de lançamento dos efluentes;

4. rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção dos efeitos deletérios;

5. distribuição de água potável, indicando a fonte abastecedora e volume;

6. iluminação pública;

7. indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravam os lotes ou edificações.

c) planta de projeto na escala de 1/10.000 (um por dez mil), em cinco vias, com a denominação, situação, limites, áreas e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel, sendo esta uma redução na planta prevista na alínea a deste artigo.

d) O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou

zonas de uso predominante(s);

as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;

a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública; já existente no loteamento e adjacências;

cronograma físico das obras.

§ 1º As plantas referidas na alínea b do inciso IV do artigo 46 do presente Decreto poderão ser exigidas em outras escalas em caso de necessidade de maiores detalhamentos.

§ 2º Para os projetos de parcelamento, com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados), será exigida a apresentação de estudo de viabilidade econômica.

Seção XIII

Remembramento

Art. 48. O remembramento consiste no reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.

Art. 49. Constitui a documentação necessária para remembramento:

I – do proprietário:

requerimento (Anexo VI do presente Decreto).

II - do responsável técnico:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

III - do imóvel:

a) escritura registrada no RGI;

b) certidão de quitação de IPTU;

c) transferência de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal.

IV - do projeto:

a) 03(três) vias do projeto;

b) planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação atual dos imóveis a serem unificados;

c) planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação proposta.

Seção XIV

Desmembramento

Art. 50. O desmembramento constitui-se na divisão de uma área de terreno, sem abertura de logradouros.

Art. 51. Constitui a documentação necessária para desmembramento:

I – do proprietário:

requerimento (Anexo VI do presente Decreto).

II - do responsável técnico:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento;

III - do imóvel:

a) certidão de quitação de IPTU;

b) escritura registrada no RGI;

c) transferência de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal.

IV - do projeto:

03 (três) vias do projeto;

b) planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação atual do imóvel a serem parcelado;

c) planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação proposta.

Seção XV

Condomínio

Art. 52. O condomínio consiste em todo o terreno onde se levanta uma ou mais de uma edificação, assim como suas instalações, fundações, paredes e áreas internas e externas e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades neste terreno sendo insuscetíveis de divisão, sendo também insuscetíveis de utilização exclusiva de qualquer condômino.

Art. 53. Constitui a documentação necessária para condomínio:

I – do proprietário:

requerimento (Anexo VI do presente Decreto).

II - do responsável técnico:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante do pagamento.

b) declaração informando que o imóvel em questão não se enquadra nas condições previstas no Art. 13 do presente decreto (Anexo II do presente Decreto).

III - do imóvel:

a) certidão de quitação de IPTU;

b) escritura registrada no RGI;

c) transferência de titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal.

IV - do projeto:

03 (três) vias do projeto;

b) padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do presente decreto, acrescido de quadro de áreas com o fracionamento das edificações.

CAPÍTULO IV

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 54. Para efeito de aplicação deste Decreto entende-se por empreendimentos habitacionais de relevante interesse social aqueles expressamente reconhecidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Subsecretaria de Habitação como inseridos na Política Habitacional Municipal destinados a famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 55. Constitui documentação necessária para obter aprovação de empreendimentos habitacionais de rele-

vante interesse social:

I - os documentos referentes ao procedimento administrativo aplicável aos empreendimentos constantes neste Decreto;

II - declaração (Anexo VIII do presente Decreto), contendo:

- a) especificação do programa de Interesse Social a que se destina;
- b) enquadramento das faixas de renda a que se destina;
- c) número total de unidades discriminadas segundo as faixas de renda;
- d) valor máximo de venda de cada unidade, em moeda corrente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Nos casos de parcelamento do solo, o proprietário ou empreendedor deverá firmar com a municipalidade o competente Termo de Acordo/Compromisso, em conformidade com o Art. 152, da Lei nº 2272, de 24 de novembro de 2008.

§ 1º O Termo de Acordo/Compromisso será assinado pelo Sr. Prefeito, com a assistência do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e, após assinatura das partes, apensado ao processo administrativo que aprovou o parcelamento.

§ 2º Os casos previstos no caput do Art. 55 do presente Decreto não se referem aos remembramentos.

Art. 57. Aplicam-se aos condomínios fechados, no que couberem, todas as disposições referentes ao parcelamento de terras, bem como as demais exigências constantes na Lei Complementar nº 157, de 19 de março de 2007.

Art. 58. Os documentos previstos neste Decreto serão assinados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou a quem o mesmo delegar por Portaria.

Art. 59. Os casos omissos no âmbito deste decreto serão resolvidos por Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 60. Estará sujeito à instauração de sindicância o servidor que proceder com a abertura dos processos administrativos sem a devida observância dos documentos necessários, em especial os descritos nos Arts. 2º, 3º, 8º, 9º, 13, 14, 15, 19, 22, 27, 29, 33, 38, 40, 43, 47, 49, 51, 53 e 55 do presente Decreto.

Art. 61. Este Decreto se aplica aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.


Art. 62. Fica revogado in totum o Decreto Municipal nº 102, de 04 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SANDRO WAGNER COELHO CALDAS
SUBSECRETÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
ANEXO I

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Secretaria de Desenvolvimento Urbano Estado do Rio de Janeiro									
Nos casos de HABITE-SE ou REGULARIZAÇÃO DE OBRAS:									
Obra concluída de acordo com o projeto aprovado?	<table border="0"> <tr> <td style="text-align: right;">Sim</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: right;">Não</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Esgotamento sanitário concluído de acordo com o projeto aprovado?</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: right;"></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Esgotamento sanitário concluído de acordo com o projeto aprovado?	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>						
Esgotamento sanitário concluído de acordo com o projeto aprovado?	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
OBSERVAÇÕES:									
VISTORIADO POR (FISCAL):	MATRÍCULA:								
DATA DA VISTORIA:	ASSINATURA (FISCAL):								

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eu, _____,
<input type="checkbox"/> Engenheiro Civil <input type="checkbox"/> Arquiteto, CREA/CAU nº _____, na condição de responsável técnico pelo projeto relatado no item 4(quatro) da presente ficha, declaro para os fins de aprovação junto à Prefeitura Municipal de Maricá que:
Em cumprimento ao determinado pelo Artigo 13 do Decreto nº 113, de 03 de novembro de 2014, declaro que o imóvel em epígrafe não se situa em:
I - em encosta, talude ou parte deste, com inclinação superior a 45º, equivalente a 100 (cem) % na linha de maior declive, conforme Parágrafo único, do Art. 20, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;
II - em restingas, que funcionem como fixadoras de dunas ou estabilizadora de mangues, conforme Parágrafo único, do Art. 20, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;
III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, conforme inciso III, do § 2º, do Art. 98, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;
IV - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados, conforme inciso II, do § 2º, do Art. 98, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;
V - a menos de 30 (trinta) metros de cursos d'água, valas, córregos e riachos canalizados ou não, com a largura de até 10(dez) metros, conforme § 1º do Art. 26, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;
VI - a menos de 50 (cinquenta) metros de cursos d'água, valas, córregos e riachos canalizados ou não, com a largura acima de 10(dez) metros, conforme § 2º do Art. 26, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;
VII - num raio de menos de 50(cinquenta) metros de mananciais - nascentes ou olhos d'água, conforme Art. 25, da Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;
VIII - na Faixa Marginal de Proteção(FMP) do Sistema Lagunar de Maricá, definida pelo Decreto Estadual nº 7230, de 23 de abril de 1984;
IX - a menos de 25(vinte e cinco) metros da zona de proteção do patrimônio histórico e cultural, conforme § 4º do Art. 37, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008;
X - na Faixa de Proteção da Linha de Alta Tensão, denominada de Faixa de Proteção da Linha de Alta Tensão, conforme Art. 29, da Lei nº 2.272, de 14 de novembro de 2008.
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me as penas da Lei.
Em _____ / _____ / 20____.
_____ Responsável Técnico

ANEXO III

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Secretaria de Desenvolvimento Urbano Estado do Rio de Janeiro FICHA DE VISTORIA			
Nome do requerente	Nº Processo/Ano	Data de abertura do processo	
Responsável Técnico	CREA ou CAU		
ENDEREÇO DA OBRA/IMÓVEL:			
Nome do logradouro			
Nº	Complemento		
Bairro	Distrito	Loteamento	
A presente ficha de vistoria refere-se ao seguinte procedimento administrativo:			
No caso de APROVAÇÃO:			
1ª LICENÇA			
	Sim	Não	Impossível detectar <i>in loco</i>
Há árvores no local?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O imóvel possui corte de terreno ou aterro aparente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O terreno aparenta problema de drenagem?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O imóvel está situado a menos de 30(trinta) metros de curso d'água?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O imóvel possui talude ou encosta aparentemente instável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A obra em andamento está de acordo com o alvará de obras?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Nº Auto de infração: _____			
RENOVAÇÃO			
DESCREVA O ESTÁGIO DA OBRA:			
Visto do fiscal:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO PARA ALVARÁS DE OBRAS

1. TIPO	
<input type="checkbox"/> Anteprojeto	<input type="checkbox"/> Modificação (acréscimo ou decréscimo)
<input type="checkbox"/> Primeira licença	<input type="checkbox"/> Demolição
<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Regularização de objeto
<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Substituição de projeto
2. DADOS DO REQUERENTE	
2.1 Nome ou Razão Social	
2.2 Endereço	
2.3 CPF/CNPJ	2.4 Inscrição Estadual
2.5 Endereço para correspondência (logradouro, bairro, distrito, município, CEP)	
2.6 Telefone(s)	2.7 E-mail(s)
3. REPRESENTANTE LEGAL	
3.1 Nome(s)	
3.2 CPF(s)	
3.3 Telefone	3.4 Fax
3.5 E-mail	
4. DADOS DA PROPRIEDADE	
4.1 Endereço	
4.2 Bairro/Loteamento	
4.3 Distrito	
4.4 CEP	
4.5 Nº do RGI	
4.6 Cartório/Livro/Folhas	
4.7 Espécie da obra	
4.8 Prazo de execução	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
5.1 Nome	
5.2 CPF	
5.3 Formação Profissional	
5.4 Conselho/Registro	
5.5 Telefone	5.6 Fax
5.7 E-mail	

PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1º Passo:

- Considerar os itens descritos no campo "Observações" – situado no final do presente documento.

2º Passo:

- Preparar e organizar toda documentação necessária para abertura do processo.

3º Passo:

- Gravar todos os documentos em formato digital;
- Documentos em geral: formato .pdf;
- Planilhas: formato .xls;
- Imagens e fotos: formatos .jpg, .gif ou .tif;
- Plantas e mapas: formato .dxf;
- Apresentar a documentação junto ao Call Center da Prefeitura.

DOCUMENTOS GERAIS

- CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) do Requerente;
- Contrato Social (Pessoa Jurídica);
- Identidade (RG) do Requerente;
- CPF/RG do Representante Legal (Procurador) e do Contato;
- Procuração com firma reconhecida;
- Cópia da Escritura com certidão do RGI ou contrato de compra e venda com autorização do promitente vendedor ao promitente comprador;
- Certidão de quitação do IPTU.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Anteprojeto:

- Deverão ser seguidas as indicações contidas no Código de Obras (Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978);
- 03 (três) vias do projeto;
- Declaração do Responsável Técnico – prevista no Anexo II do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;
- Padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;

- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- Certidão de Ônus Reais atualizada até 90 (noventa) dias.

Primeira licença (Alvará de obras):

- Deverão ser seguidas as indicações contidas no Código de Obras (Lei nº 77, de 14 de dezembro de 1978);
- 03 (três) vias do projeto;
- Declaração do Responsável Técnico – prevista no Anexo II do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;
- Padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;
- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- Certidão de Ônus Reais atualizada até 90 (noventa) dias.

Renovação:

- Cópia do último alvará de obras;
- Cópia da Planta aprovada;

Modificação (acréscimo/decréscimo):

- 03 (três) vias do projeto;
- Cópia do último alvará de obras;
- Cópia da Planta aprovada.
- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T. ;

Reforma:

- 03 (três) vias do projeto;
- Memorial descritivo dos serviços e cronograma de obras;
- Cópia do último alvará de obras;
- Cópia da Planta aprovada.
- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T. ;

Demolição:

- 03 (três) vias do projeto;
- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T. ;
- Certidão de Ônus Reais atualizada até 90 (noventa) dias.

Regularização de obras:

- 03 (três) vias do projeto;

Substituição de projeto:

- 03 (três) vias do projeto;
- Padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;
- Declaração do Responsável Técnico – prevista no Anexo II do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**;
- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T. ;
- Certidão de Ônus Reais atualizada até 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Os projetos construtivos localizados no entorno de imóveis, edifícios ou monumentos de interesse histórico ou cultural deverão ser alvo de consulta anterior junto ao órgão responsável pela administração do patrimônio histórico, artístico e cultural. Os projetos construtivos deverão se adequar à legislação editada pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, especialmente: <p>I - tratando-se de construções residenciais acima de 03 (três) pavimentos ou com área construída superior a novecentos metros quadrados e construções comerciais em geral;</p> <p>II - no caso de condomínios, as portarias deverão se adequar às dimensões do veículo utilizado pelo Corpo de Bombeiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os projetos construtivos deverão atender a promoção à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação específica em vigor. Os projetos construtivos deverão apresentar a autorização ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente para os casos: <p>I - que necessitem de corte de árvore; II - que necessitem de corte de terreno ou aterro; III - localizados em terrenos alagadiços, sujeitos à inundação ou brejos; IV - localizados em áreas de Unidades de Conservação (UC) municipais.</p> <p>Os projetos construtivos situados nas Unidades de Conservação (UC) estaduais, deverão apresentar autorização ambiental do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou outro que vier a substituí-lo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os projetos construtivos situados em locais atendidos pela concessionária de água e esgoto, deverão apresentar a declaração de possibilidade de abastecimento de água (DPA) e a declaração de possibilidade de esgotamento sanitário (DPE). <p>Nos locais não atendidos pela concessionária de água e esgoto, deverão ser apresentados:</p> <p>I - para abastecimento de água: protocolo de regularização de recursos hídricos junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), à exceção dos casos enquadrados na Resolução INEA nº 84 de 28 de janeiro de 2014, que estão isentos de regularização de recursos hídricos.</p> <p>II - para o sistema de esgotamento sanitário: padrões e dimensionamentos estabelecidos nos Anexos XII e XIII do Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os processos construtivos serão submetidos à análise de outros órgãos competentes, sempre que necessário.

PROCEDIMENTOS BÁSICOS
<p>1º Passo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparar e organizar toda documentação necessária para abertura do processo. <p>2º Passo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gravar todos os documentos em formato digital; Documentos em geral: formato <i>.pdf</i>; Planilhas: formato <i>.xls</i>; Imagens e fotos: formatos <i>.jpg</i>, <i>.gif</i> ou <i>.tif</i>; Plantas e mapas: <i>.dxf</i>; Apresentar a documentação junto ao <i>Call Center</i> da Prefeitura. <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) do Requerente; Documento de identificação (Pessoa física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica) do Requerente; CPF/RG do Representante Legal (Procurador) – se houver; Procuração com firma reconhecida – se houver; Cópia da Escritura com certidão do RGI ou contrato de compra e venda com autorização do incorporador ao promitente comprador; Certidão de quitação do IPTU; Atualização da titularidade do imóvel junto ao Cadastro Municipal. <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Cópia do último Alvará de Obras; 01 (uma) cópia da planta aprovada; Declaração prevista no Anexo VII do Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014. <p>OBSERVAÇÃO: A EMISSÃO DO “HABITE-SE” FICARÁ CONDICIONADA À VISTORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DEVENDO O MESMO ESTAR ACESSÍVEL AO TÉCNICO/FISCAL.</p>

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO PARA HABITE-SE

1. TIPO
<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial* *Identificar as unidades

2. DADOS DO REOUERENTE			
2.1 Nome ou Razão Social			
2.2 Endereço			
2.3 CPF/CNPJ		2.4 Inscrição Estadual	
2.5 Endereço para correspondência(logradouro, bairro, distrito, município, CEP)			
2.6 Telefone	2.7 Fax	2.8 E-mail	

3. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)			
3.1 Nome(s)		3.2 CPF(s)	
3.3 Telefone(s)	3.4 E-mail(s)		

4. DADOS DA PROPRIEDADE	
4.1 Endereço	4.2 Bairro/Loteamento
4.3 Distrito	4.4 CEP
4.5 Espécie da obra	

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES

1. TIPO
<input type="checkbox"/> Consulta Prévia <input type="checkbox"/> Diversas* *Especificar o tipo de informação requerida para certidão:

2. DADOS DO REOUERENTE			
2.1 Nome ou Razão Social			
2.2 Endereço			
2.3 CPF/CNPJ		2.4 Inscrição Estadual	
2.5 Endereço para correspondência(logradouro, bairro, distrito, município, CEP)			
2.6 Telefone(s)		2.7 E-mail(s)	

3. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)			
3.1 Nome(s)		3.2 CPF(s)	
3.3 Telefone	3.4 Fax	3.5 E-mail	

4. DADOS DA PROPRIEDADE	
4.1 Endereço	4.2 Bairro/Loteamento
4.3 Distrito	4.4 CEP

PROCEDIMENTOS BÁSICOS**1º Passo:**

- Preparar e organizar toda documentação necessária para abertura do processo.

2º Passo:

- Gravar todos os documentos em formato digital;
- Documentos em geral: formato *.pdf*;
- Planilhas: formato *.xls*;
- Imagens e fotos: formatos *.jpg*, *.gif* ou *.tif*;
- Plantas e mapas: *.dxf*;
- Apresentar a documentação junto ao *Call Center* da Prefeitura.

DOCUMENTOS GERAIS

- CPF(Pessoa Física) ou CNPJ(Pessoa Jurídica) do Requerente;
- Documento de identificação(Pessoa física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica) do Requerente;
- CPF/RG do Representante Legal(Procurador) – se houver;
- Procuração com firma reconhecida - se houver;
- Cópia da Escritura com certidão do RGI ou contrato de compra e venda com autorização do incorporador ao promitente comprador;
- Certidão de quitação do IPTU;

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**Consulta Prévia:**

- Croqui do imóvel, contendo:
 - a) Localização do terreno em relação ao logradouro principal e aos acessos, indicando suas denominações. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicando o quilômetro e o lado onde se localiza.
 - b) Corpos d'água(rios, lagos, etc) mais próximos ao empreendimentos, com seus respectivos nomes, quando houver;
 - c) Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de, no mínimo, 100(cem) metros.

Diversas:

Especificar no campo 1(Tipo) do presente requerimento o tipo de informação requerida.

PROCEDIMENTOS BÁSICOS**1º Passo:**

- Preparar e organizar toda documentação necessária para abertura do processo.

2º Passo:

- Gravar todos os documentos em formato digital;
- Documentos em geral: formato *.pdf*;
- Planilhas: formato *.xls*;
- Imagens e fotos: formatos *.jpg*, *.gif* ou *.tif*;
- Plantas e mapas: *.dxf*;
- Apresentar a documentação junto ao *Call Center* da Prefeitura.

DOCUMENTOS GERAIS

- CPF(Pessoa Física) ou CNPJ(Pessoa Jurídica) do Requerente;
- Documento de identificação(Pessoa física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica) do Requerente;
- CPF/RG do Representante Legal(Procurador);
- Procuração com firma reconhecida;
- Cópia da Escritura com certidão do RGI ou contrato de compra e venda com autorização do incorporador ao promitente comprador;
- Certidão de quitação do IPTU;

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**Para Loteamentos (tradicional ou fechado):**

- 1 - A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- 2 - Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- 3 - Declaração do Responsável Técnico – prevista no Anexo II do **Decreto Municipal nº 113 de 03 de novembro de 2014**;
- 4 - Licença ambiental específica para o tipo de empreendimento, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 5 - Planta do terreno a ser loteado, na escala de 1/2.000 (um por dois mil), com a poligonal que define seus limites, georreferenciada, constando os seguintes elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel:
 - a) divisas de propriedade alvo do projeto, perfeitamente definidas;

- b) projeto de terraplenagem e arruamentos incluindo: planta com dimensões lineares e angulares dos traçados; raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
 - c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças nas seguintes escalas: horizontal, 1/1.000 (um por mil) e vertical, 1/100 (um por cem); curvas de nível de 5 em 5 metros;
 - d) o sistema de vias urbanas com a respectiva hierarquia, estacionamentos, bem como os logradouros pelos quais se tem acesso à propriedade, objeto do projeto;
 - e) localização de cursos d'água, bosques, monumentos artificiais, naturais, árvores frondosas ou construções existentes;
 - f) distinção das vias e áreas compreendidas na propriedade: logradouros, praças a serem abertas, áreas "non-aedificandi" ou de reserva e áreas a serem doadas para implantação futura de serviços públicos previstos na Lei nº 2272, de 14 de novembro de 2008;
- 6 - Plantas, na escala de 1/2.000 (um por dois mil), contendo o detalhamento dos seguintes projetos:
- a) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, ângulos, raios, cordas, arcos, pontos de tangência, ângulos centrais das vias, áreas, numeração, denominação, situação e limites;
 - b) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos de curvas e nas interseções das vias projetadas e referenciados à RN (referência de nível) existente, se houver; indicação da pavimentação de vias e praças;
 - c) sistema de esgotos sanitários, indicando o local de lançamento dos efluentes;
 - d) rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção dos efeitos deletérios;
 - e) distribuição de água potável, indicando a fonte abastecedora e volume;
 - f) iluminação pública;
 - g) indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravam os lotes ou edificações.
- 7 - Planta de projeto na escala de 1/10.000 (um por dez mil), em cinco vias, com a denominação, situação, limites, áreas e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel, sendo esta uma redução na planta prevista na *alínea a* deste artigo.
- 8 - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
- a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
 - b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
 - c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
 - d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
 - e) cronograma físico das obras.

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO DE TERRAS

1. TIPO		
<input type="checkbox"/> Loteamento tradicional	<input type="checkbox"/> Remembramento	
<input type="checkbox"/> Loteamento fechado	<input type="checkbox"/> Condomínio vertical	
<input type="checkbox"/> Desmembramento	<input type="checkbox"/> Condomínio horizontal	
2. DADOS DO REQUERENTE		
2.1 Nome ou Razão Social		
2.2 Endereço		
2.3 CPF/CNPJ	2.4 Inscrição Estadual	
2.5 Endereço para correspondência(logradouro, bairro, distrito, município, CEP)		
2.6 Telefone(s)	2.7 E-mail(s)	
3. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
3.1 Nome(s)		3.2 CPF(s)
3.3 Telefone	3.4 Fax	3.5 E-mail
4. DADOS DA PROPRIEDADE		
4.1 Endereço		4.2 Bairro/Loteamento
4.3 Distrito		4.4 CEP
4.5 Nº do RGI		4.6 Cartório/Livro/Folhas
4.7 Empreendimento		
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO		
5.1 Nome		5.2 CPF
5.3 Formação Profissional		5.4 Conselho/Registro
5.5 Telefone	5.6 Fax	5.7 E-mail

OBSERVAÇÃO: As plantas referidas no item 05, do campo *Documentos Específicas*, poderão ser exigidas em outras escalas em caso de necessidade de maiores detalhamentos.

Para os projetos de parcelamento, com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados), será exigida a apresentação de estudo de viabilidade econômica.

Para Remembramentos:

- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- 03(três) vias do projeto
- Planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação atual dos imóveis a serem unificados;
- Planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação proposta;

Para Desmembramentos:

- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- 03(três) vias do projeto
- Planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação atual do imóvel a serem parcelado;
- Planta, na escala mínima de 1/500 (um por quinhentos), contendo a situação proposta;

Para Condomínios (vertical ou horizontal):

- A.R.T. ou R.R.T. do Responsável Técnico;
- Comprovante de pagamento da A.R.T ou R.R.T.;
- 03 (três) vias do projeto;
- Padrão de apresentação conforme Anexos IX a XIII do **Decreto Municipal nº 113, de 03 de novembro de 2014**, acrescido do quadro de áreas com o fracionamento das edificações.

ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES PARA EDIFICAÇÕES

1. AFASTAMENTOS:

- FRONTAL: 3,00 m
- LATERAL: 1,50 m

OBS.: OS VÃOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO TERÃO QUE ATENDER A 1/6 DA ÁREA DE CADA COMPARTIMENTO.

2. ÁREAS MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS:

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA (m2)	ALTURA (PÉ DIREITO)
SALA	12,00	2,60
QUARTO (se apenas 01 na edificação)	12,00	2,60
QUARTO (+ de 01 na edificação)	9,00	2,60
COZINHA	4,00	2,30
BANHEIRO SOCIAL	3,00	2,30
BANHEIRO (empregada)	1,50	2,30
ÁREA DE SERVIÇO (coberta)	4,00	-
LOJAS SALAS COMERCIAIS	30,00	3,00

3. TODAS AS PLANTAS DEVERÃO SER DOBRADAS NO FORMATO A-4.

4. DIMENSIONAR FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, CONFORME ANEXOS XII E XIII E LOCAR ESTE A 5,00 METROS DA DIVISA LATERAL MAIS PRÓXIMA.

5. ESCALAS DAS PLANTAS (PODE SER EM PRANCHA ÚNICA):

DESENHO	ESCALA PERMITIDA
SITUAÇÃO	1/500 – 1/1000
COBERTURA (telhado)	1/50, 1/75, 1/100
CORTES (transversal e logitudinal)	1/50, 1/75, 1/100
PLANTA BAIXA	1/50, 1/75, 1/100
FACHADA	1/50, 1/75, 1/100

ANEXO X

CARIMBO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

210,00

25,00 175,00 10,00

10,00

92,00

207,00

20,00

65,00

20,00

20,00

60,00

10,00

P.M.M.

DATA: DATA PRANCHA: PRANCHA: DES: PLANTA, CORTES, FACHADA, COBERTURA E PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA: INDICADA ÚNICA

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SÍTIOS Á **, LOTE **, QUADRA **, LOTEAMENTO **** - ** DISTRITO - MARICÁ - RJ.

NOME: Nº REGISTRO (CREA): ENDEREÇO:

TÍTULO:

Declaro sob pena de demolição da obra (Art. 32, Item b/c do Código de Obras / Lei nº 77 de 14 / 12 / 1978) que este projeto será fielmente executado, sem prejuízo das demais obrigações legais civis, administrativas e criminais quanto à regularidade das declarações prestadas.

O AUTOR DO PROJETO E RESP. P/ EXECUÇÃO DA OBRA

O PROPRIETÁRIO

ANEXO XI

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na condição de responsável técnico pelo projeto sito a rua _____, lote _____, quadra _____, Loteamento _____ aprovada pelo processo nº _____/_____, aprovado em _____, declaro para os devidos fins junto à Prefeitura Municipal de Maricá, sob as penas das leis e dos regulamentos vigentes que:

Em cumprimento ao determinado pelo Artigo 14 do Decreto nº _____ de _____ de 2014, que a obra está concluída, na presente data, de acordo com o projeto aprovado junto ao processo nº _____, estando apta a ser habitada.

Em / / 20__.

Responsável Técnico

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de enquadramento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Subsecretaria Municipal de Habitação que os projetos apresentados em anexo, referentes ao empreendimento _____, sito à _____, serão destinados ao programa _____ atendendo a faixa de renda de _____ salários mínimos, com valor máximo de venda dos imóveis de R\$ _____ num total de _____ unidades.

Em / / 20__.

Responsável pelo Empreendimento

EXTRATO DO CONTRATO N.º 379/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15377/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.007211/2012-23).

VALOR: R\$ 1.288,80 (MIL DUZENTOS E OITENTA E OITE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E PELO ART. 13 E ART. 40 DO DECRETO MUNICIPAL 47/2013 E PELO DECRETO MUNICIPAL 135/2013.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 235

NOTA DE EMPENHO: 2501/2014.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2014

MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI N.º 2.560, 06 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a inclusão de novos Programas na Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei n.º 2.548, de 09 de setembro de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, o programa que integra o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2014.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)

Prefeito

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2015 - 2017
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: 1(21/07/2014)

	Ano	Valor
	2015	12.500.000,00
	2016	15.500.000,00
	2017	18.000.000,00
TOTAL PROGRAMA		
Total dos Exercícios		46.000.000,00

	Ano	Valor
	2015	12.500.000,00
	2016	15.500.000,00
	2017	18.000.000,00
TOTAL GERAL		
Total dos Exercícios		46.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2015 - 2017
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: 1(21/07/2014)

Programa: 0046 PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REC

Tipo de Programa: Programas Finalísticos

Horizontal Temporal: Data Início: Data Término:

Problema:

Finalidade: MELHORAR A PROTEÇÃO, A CONSERVAÇÃO, A PRESERVAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS DEGRADADAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Justificativa:

Objetivo Setor Associado: PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Estratégia de Implementação do Programa:

Orgãos:

31 - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Unidades:

31.2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Ação: 1158 PROTEÇÃO AMBIENTAL

Finalidade: PROTEÇÃO AMBIENTAL

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação:

Origem da Ação:

Base Legal:

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
GOVERNO MUNICIPAL	Projeto	PROTEÇÃO	PERCENTUAL	2015	70	1.500.000,00
				2016	128	2.000.000,00
				2017	200	2.500.000,00
Total da ação para os exercícios					398	6.000.000,00

Ação: 1159 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Finalidade: CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação:

Origem da Ação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2015 - 2017
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: 1(21/07/2014)

Base Legal:

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
GOVERNO MUNICIPAL	Projeto	CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL	2015	70	2.500.000,00
				2016	130	3.500.000,00
				2017	200	4.000.000,00
				Total da ação para os exercícios		400

Ação: 1160 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Finalidade: PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação:

Origem da Ação:

Base Legal:

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
GOVERNO MUNICIPAL	Projeto	PRESERVAÇÃO	PERCENTUAL	2015	70	3.500.000,00
				2016	130	4.000.000,00
				2017	200	4.500.000,00
				Total da ação para os exercícios		400

Ação: 1161 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Finalidade: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação:

Origem da Ação:

Base Legal:

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
GOVERNO MUNICIPAL	Projeto	RECUPERAÇÃO	PERCENTUAL	2015	82	5.000.000,00
				2016	136	6.000.000,00
				2017	200	7.000.000,00
				Total da ação para os exercícios		418

LEI Nº 2.561, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 2.535, de 21/08/2014, que "Autoriza a contratação temporária a título precário, por excepcional interesse público, para o preenchimento dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal de Educação".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 2.535, de 21/08/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I – 34 (trinta e quatro) cargos de Professores Docente I, para atuarem a partir do 2º Segmento do Ensino Fundamental nas seguintes disciplinas:"

Art. 2º Altera o anexo I, da Lei nº 2.535, de 21/08/2014, que passa a vigor na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Professor Docente I – Nível Médio	15h semanais	Licenciatura Plena em área profissional compatível com a disciplina de atuação.	R\$ 1.292,86
Professor Docente I – Educação Profissional Técnica de Nível Médio	15h semanais	Engenheiros e Arquitetos com curso de complementação Pedagógica	R\$ 1.292,86
Professor Docente II – Educação Básica	25h semanais	Ensino Médio na modalidade Normal ou Pedagogia com habilitação em anos iniciais ou Educação Infantil (formação anterior à Resolução CNE 01/2006) ou curso de Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006 ou Curso Normal Superior com habilitação em anos iniciais ou Educação Infantil.	R\$ 1.175,33
Orientador Pedagógico	20h semanais	Graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, para Orientador Pedagógico, e Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional (formação anterior à Resolução CNE 01/2006), ou Pedagogia nos termos da Resolução CNE 01/2006.	R\$ 1.292,86 + Gratificação Especial de Função (R\$ 378,58)
Orientador Educacional			

PORTARIA Nº 2151/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 171 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memo da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 533/2014 de 13/11/2014,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de INSPETOR da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a partir de 01.11.2014, o(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Rafael Marins Machado	5227	90%
Euda Benício Araújo de Azevedo	6257	90%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2152/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 171 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memo da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania Nº 533/2014 de 13/11/2014,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de SUBINSPETOR da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a partir de 01.11.2014, o(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Eduardo Nero Coutinho	5614	70%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2153/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 171 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memo da Secretaria Municipal de Segurança Pública

com Cidadania Nº 533/2014 de 13/11/2014,

RESOLVE:

Dispensar da função gratificada de CHEFE DE EQUIPE da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, a partir de 01.11.2014, o(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matrícula	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Erivelton Frazão da Silva	7724	50%
Sandro Leonardo Reis da Silva	7733	50%
Victor Gabriel Costa do Valle	7738	50%
Michele de Souza Almeida	7764	50%
Anderson José Azevedo da Silva	7743	50%
Paulo F. Krauzer Santos Junior	7745	50%
Adalto Souza da Silva	7717	50%
Cristiane da Silva Bastos	7752	50%

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 421/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18255/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FABIANO CARDOSO SIQUEIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS À RUA DAS GRALHAS, Nº 28.726, PARQUE DAS CIDADES, 1º DISTRITO – MARICÁ/RJ, LOJAS 205, 206 E 207, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT).

VALOR: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ 28.440,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO R\$ 2.370,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS) MENSALIS, PERFAZENDO O VALOR DO ALUGUEL DE CADA LOJA EM R\$ 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS) MENSALIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2860/2014

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014.

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 394/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17175/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 394/2014, cujo objeto é a locação de veículos, através da Ata de Registro de Preços n.º 42/2014 (SMS).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 394/2014 do Processo Administrativo n.º 17175/2014, cujo objeto é a locação de veículos, através da Ata de Registro de Preços n.º 42/2014 (SMS).

Ana Carla Zangerolame da Silva – Matrícula n.º 102.171

Paulo Cesar Rego Garritano – Matrícula n.º 100.053

Rômulo Gastão Figueiredo Sardinha – Matrícula n.º 102.438

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/09/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de setembro de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 74/2014

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de 2 (dois) equipamentos combinados jato-vácuo (Vacol). Data: 04/12/2014. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 243/2014 A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Victor Andrade Silveira Mat: 7284, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 243/2014, cujo objeto é a aquisição e recarga de cartuchos, para atender as demandas da Prefeitura do Município de Maricá por Luiz Eduardo Jacques Francisco Mat: 7452.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

Luiz Eduardo Jacques Francisco - Mat: 7452

Marli Azevedo Camacho - Mat: 1216

Marta Martins Alonso Alvares - Mat: 1228

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de novembro de 2014.

Tayná de Almeida Machado

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 223/2013 REFERENTE AO PROCESSO N.º 15685/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-ME.
OBJETO DO TERMO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 223/2013, REFERENTE A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 223/2013, PELO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 A 10 DE OUTUBRO DE 2015.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 223/2013, NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÕES, SENDO O VALOR DA PRORROGAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 26.395,20 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 223/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO: 230
NOTA DE EMPENHO: 0107/2014
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2014
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2014.
JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 6000
PROCESSO: 0018347/14
NOME: Vinicius Ari Antunes de Souza
OBJETO: Autuado por demolir imóvel antes da obtenção da devida autorização.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 1,4 UFIMAS (R\$ 158,41)
DATA DE LAVRATURA: 10/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14002
PROCESSO: 0014716/2014
NOME: Samanta Marcela Claudia Fernandes
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida autorização.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,30 UFIMAS (R\$ 33,94)
DATA DE LAVRATURA: 11/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11750
PROCESSO: 0018931/2014
NOME: Júlio César dos Anjos Vale
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 6804
PROCESSO: 0018933/2014
NOME: Vera Lúcia da Silva Pinto
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14001
PROCESSO: 0020216/2014
NOME: Alcides Correia Marques
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,30 UFIMAS (R\$ 33,94)
DATA DE LAVRATURA: 11/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11746
PROCESSO: 0017871/2014
NOME: José Eduardo Ferraz Mendes
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15700
PROCESSO: 0017443/2014
NOME: Samanta Marcela Claudia Fernandes
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,30 UFIMAS (R\$ 33,94)
DATA DE LAVRATURA: 10/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.

Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11745
PROCESSO: 0019384/2014
NOME: Danielle de Araújo Sodré Azevedo
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11747
PROCESSO: 0019777/2014
NOME: Franklin Sales da Silva
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11749
PROCESSO: 0020526/2014
NOME: Alexander Pardini de Oliveira
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11748
PROCESSO: 0019654/2014
NOME: Fernanda Tavares de Figueiredo
OBJETO: Autuado por início e execução da obra sem licença.
INFRIGÊNCIA: Art. 2º e 8º da Lei nº 77 de 14/12/78 alterado pela Lei nº 17 de 30/12/91
SANÇÃO: Multa imposta pelo Inciso 3º do Anexo XIII do Art.175 da Lei 2272 de 14/11/08 - 0,60 UFIMAS (R\$ 67,89)
DATA DE LAVRATURA: 07/11/2014
Maricá, 11 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15697
PROCESSO: 0019350/14
NOME: Luz Gustavo Barbosa Ramos
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 04/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14397
PROCESSO: 0018555/14
NOME: Carlos Alberto Reis Ferreira
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 1 UFIMA (R\$ 113,15)
DATA DE LAVRATURA: 05/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15698
PROCESSO: 0019346/14
NOME: Ricardo Moyses Nigri
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 04/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5999
PROCESSO: 0018457/14
NOME: Dafla Comércio, Serviços e Gerenciamento LTDA.
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 1 UFIMA (R\$ 113,15)
DATA DE LAVRATURA: 03/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 17277
PROCESSO: 007892/14
NOME: Edio Muniz de Andrade
OBJETO: Descumprimento de Auto de Embargo nº 13628 de 13/03/2014
INFRIGÊNCIA: Artigo 176 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Artigo 176 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 28/4/2014

Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11742
PROCESSO: 0018073/14
NOME: Antônio Neto de Oliveira
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 30/10/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14455
PROCESSO: 0020484/14
NOME: Reginaldo da Silva Arleo
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 04/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11741
PROCESSO: 0018078/14
NOME: Jose Moreira
OBJETO: Autuado por executar obra de modificação e acréscimo sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 5º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 2 UFIMAS (R\$ 226,15)
DATA DE LAVRATURA: 30/10/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11530
PROCESSO: 0016195/14
NOME: Américo Pinto Teixeira
OBJETO: Autuado por dar início e executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 1 UFIMA (R\$ 113,15)
DATA DE LAVRATURA: 05/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14167
PROCESSO: 0008914/14
NOME: Ana Maria do Nascimento Paulo
OBJETO: Autuado por executar obra sem a devida licença.
INFRIGÊNCIA: Inciso 3º, Anexo XIII artigo 175 da Lei 2272 de 14 de novembro de 2008.
SANÇÃO: Multa imposta pelo Art. 32 § 3 da Lei 77 de 14/12/78 modificada pela Lei Complementar 017/91 – 0,60 UFIMAS (R\$ 67,88)
DATA DE LAVRATURA: 04/11/2014
Maricá, 06 de novembro de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ATO N.º 101/2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 355, datado de 03 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de CARLOS BORGES DE FREITAS, no cargo de Professor Docente I, Classe C, Nível 9, matrícula N.º 01136, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 22/10/2014, como demonstrado abaixo:

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 237/14.	2.519,42
Adicional por Tempo de serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	629,86
Adicional por Tempo de serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	226,75
Adicional por Tempo de serviço (triênio)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	377,91
Regência de Classe	30,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	755,83
TOTAL			4.509,77

Maricá, 13 de novembro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

OUTRAS INSTÂNCIAS

PORTARIA EPT nº 09/14, Maricá, 13 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições e, em especial, com fulcro no que dispõe o inciso X, do artigo 12 do Estatuto daquela Autarquia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 109, de 22/10/14.

DESIGNA:

Os Conselheiros abaixo nominados, para comporem, sob sua Presidência, o Conselho de Planejamento Estratégico da EPT, com efeitos a partir de 01/11/2014.

- 1- Dilermando Amaro, mat. 100.2001
- 2- Samuel Dias Dionizio, mat. 100.3001
- 3- Rodrigo Henrique Roca Pires, mat. 100.6001
- 4- Alessandro Pitombeira Carracena, mat. 100.5001
- 5- Mauricio Benevides Salkini, mat. 101.0001
- 6- David Anthony Gonçalves Alves, RG 06.447.744-1 - Detran / RJ
- 7- Jorge Luiz Fernandes, RG 811.856.661-6 - IFP/ RJ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2014 de 13 de novembro de 2014
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Maricá, no uso de suas atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954/01, e com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente concede o seguinte Parecer: APROVADO o PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, da Secretaria Municipal de assistência Social/CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) deliberado na reunião mensal do dia 13 de novembro de 2014.

Maricá, 13 de novembro de 2014.

YENAI FERNANDES MARTINS

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 82, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 379/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15377/2014.
O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 379/2014, cujo objeto a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Ata de Registro de Preços nº 115/2013 (Processo Administrativo nº 23034.007211/2012-23, Pregão Presencial nº 78/2012).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 379/2014 do Processo Administrativo n.º 15377/2014, cujo objeto a aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Ata de Registro de Preços nº 115/2013 (Processo Administrativo nº 23034.007211/2012-23, Pregão Presencial nº 78/2012).
João Roberto Pereira da Costa - Matrícula N.º 100.098
Sidney Dias Mosi - Matrícula N.º 100.074
José Odon da Silva – Matrícula N.º 100.079

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/09/2014.
Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de setembro de 2014.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER